

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0058/2011-AL

Data: 09 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1647/2011-AL

Assunto: "Dispõe sobre a Instalação de Escadas Rolantes e Elevador em Instituições Bancárias que Possuam Mais de Um Piso para Atendimento ao Público no âmbito do Estado do Amapá."

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 10/05/2011

38ª S.O.

Outras Leituras:

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR		___/___-CJT-AL	CDH		___/___-CDH-AL
COF		___/___-COF-AL	CAS		___/___-CAS-AL
CEC		___/___-CEC-AL	CAB		___/___-CAB-AL
CAP		___/___-CAP-AL	CPA		___/___-CPA-AL
CTO		___/___-CTO-AL	CMA		___/___-CMA-AL
CIC		___/___-CIC-AL	CREDE		___/___-CREDE-AL
CTUR		___/___-CTUR-AL	CET		___/___-CET-AL

Observação:

SECRETARIA LEGISLATIVA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

PRÓJETO DE LEI Nº. 0058 /2011

GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*"Dispõe sobre a instalação de Escadões Rolantes e Elevador em Instituições Bancárias Que Possuam Mais de Um Piso Para Atendimento ao Público" no âmbito do Estado do Amapá."*

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de escadas rolantes e elevador em instituições bancária, que possua mais de um piso para atendimento ao público.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas de execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 1647/11
PROTOCOLADO EM 09/05/11 HORARIO 08h30
Servidor responsável: ROBERTO MARQUES
<small>NOME DO SERVIDOR ASSINATURA</small>

Macapá, 10 de maio de 2011.

MANOEL BRASIL  
Deputado Estadual - PRB

2 2

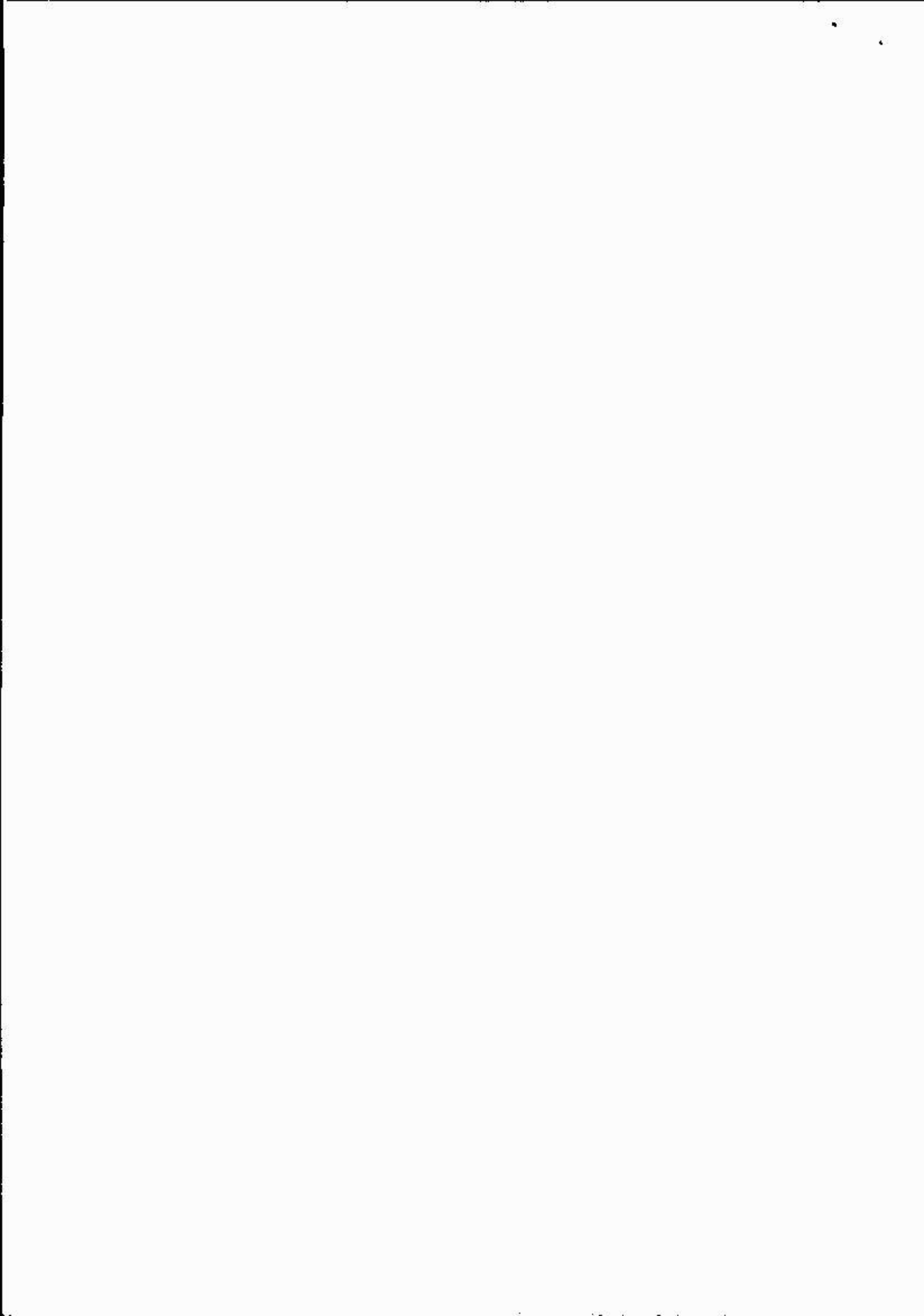


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa garantir maior dignidade e conforto aos usuários que precisam executar suas atividades bancárias em agências que possuem mais de um piso para atendimento aos usuários, que são obrigados a usar escadas convencionais que nem sempre possuem a segurança necessária, principalmente por serem construídas na maioria das vezes com pisos que facilite a higienização e conservação dos mesmos e não a segurança e o conforto dos clientes.

A proposta de instalação de escadas rolantes e elevadores vem atender a população em geral, porém sua principal importância, é que o projeto visa principalmente atender uma grande parcela de usuários formada por idosos, mães com crianças e portadores de necessidades especiais.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0409/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0058/11-AL	"Dispõe sobre a Instalação de "Escadas Rolantes e Elevador em Instituições Bancárias que possuam mais de um piso para atendimento ao público" no âmbito do Estado do Amapá.	Manoel Brasil
PLO	0057/11-AL	"Determina que, no mínimo, 10% (dez por cento) vagas das empresas com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado do Amapá deve ser reservado ao primeiro emprego."	Manoel Brasil
PLO	0056/11-AL	"Dispõe sobre a Criação do Banheiro Usuários de Banco, no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências."	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

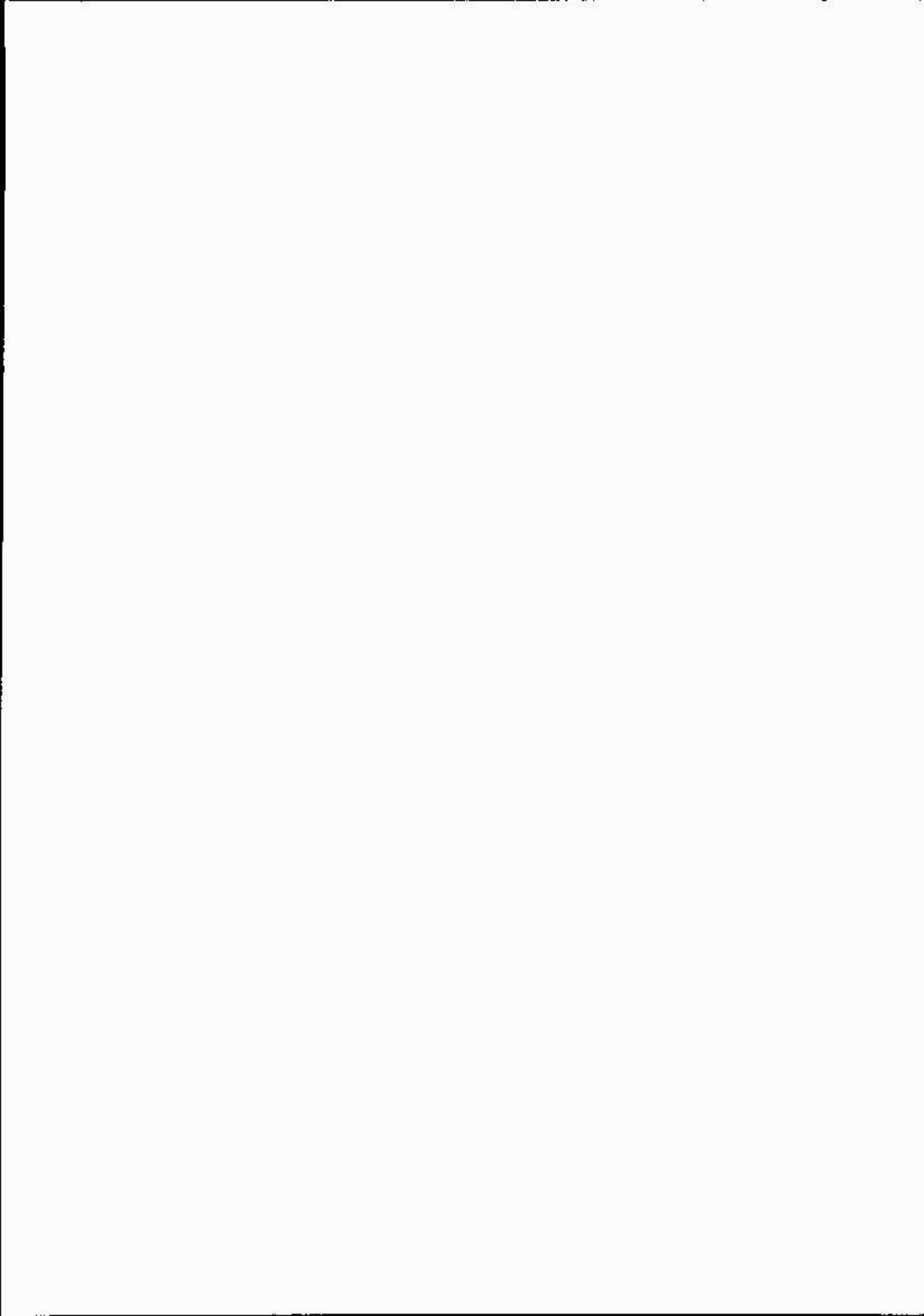
  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16.05.11

Manoel Brasil 2011.05.11





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0058/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

